

於2026年04月02日9時00分
張貼於勞動監察廳常貼告示處。
O presente edital foi afixado, em
2 de 04 de 2026, pelas 9:00, no
local de estilo do Departamento de
Inspeção do Trabalho (DIT).

Li Sio Peng
02/04/2026



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
勞工事務局
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

CÓPIA DO EDITAL
(notificação de sanção)

Nº: 27 /2026

O prazo termina em: 17/4/2026

Lei Sio Peng, Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho (DIT), mandam que se proceda, nos termos dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento Administrativo n.º 26/2008 – “Normas de funcionamento das acções inspectivas do trabalho”, conjugados com n.º 2 do artigo 72.º e n.º 2 do artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, à notificação do indivíduo abaixo mencionado para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente notificação edital, proceder ao pagamento da multa aplicada na respectiva notificação.

THET HTAR OO (titular do passaporte da República Popular do Mianmar), infractora da notificação n.º IA-301/2026/DIT, aplicada multa de \$5.000,00 (cinco mil patacas), nos termos da alínea 1) do n.º 5 do artigo 32.º da Lei n.º 21/2009 – “Lei da Contratação de Trabalhadores Não Residentes”, por ter prestado trabalho na RAEM sem autorização para aqui permanecer na qualidade de trabalhadora.

A infractora poderá, dentro das horas de expediente, levantar as cópias do respectivo despacho e a notificação no Departamento de Inspeção do Trabalho da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais, sita na Avenida do Dr. Francisco Vieira Machado nos 221-279, Edifício “Advance Plaza”, 1.º andar, Macau, podendo também, mediante requerimento por escrito, consultar o respectivo processo (processo n.º 1449/2024).

Decorrido o prazo acima referido, a falta de apresentação do documento comprovativo do pagamento da multa implica a remessa, no termo legal, das cópias dos respectivos documentos acompanhadas do comprovativo de cobrança coerciva à Repartição da Execução Fiscal da Direcção dos Serviços de Finanças para ser efectuada cobrança coerciva.

Nos termos dos artigos 145.º, 149.º e 155.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, a infractora pode impugnar a referida decisão da Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho, pelos seguintes meios:

a) No prazo de 15 (quinze) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante reclamação para a Chefe do Departamento de Inspeção do Trabalho;

b) No prazo de 30 (trinta) dias a contar do dia seguinte ao da publicação do presente notificação edital, mediante recurso hierárquico necessário para o Director dos Serviços para os Assuntos Laborais.

A decisão punitiva acima referida não é susceptível de recurso contencioso.

Departamento de Inspeção do Trabalho, aos 27 de Março de 2026.

A Chefe do D.I.T.,
Lei Sio Peng
(assinatura)

Está conforme o original,
A Inspectora,

Ao Ieong Lai Wa
Ao Ieong Lai Wa